



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Dispõe sobre a implantação de fraldários nos restaurantes, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, na forma que especifica.

Autora: Vereadora Rosane Bonho

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam os restaurantes, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres obrigados a disponibilizar fraldários aos seus clientes, quando não houver esse equipamento instalado nos banheiros, cujo acesso seja livre aos usuários.

§ 1º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para higienização de mãos.

§ 2º A obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo só se refere aos estabelecimentos com capacidade para 150 (cento e cinquenta) pessoas ou mais.

Art. 2º O não cumprimento ao previsto nesta Lei acarretará ao estabelecimento a imputação de multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequarem suas instalações físicas ao disposto nesta Lei, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2019.

Rosane Bonho
Vereadora



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Nosso município é um grande centro turístico, onde há vários tipos de restaurantes e locais similares que recebem diariamente, e principalmente nos finais de semana e feriados, uma quantidade enorme de pessoas, tanto turistas como população local. Dentre estas pessoas, estão inúmeras famílias que levam seus bebês, e também, há aquelas mulheres e homens que se fazem acompanhados somente de seus filhos.

Não apenas as novas configurações familiares, mas também a maior participação dos pais nos cuidados com as crianças, têm levado a inúmeras situações constrangedoras nos banheiros situados em restaurantes e outros estabelecimentos situados na cidade. Não é de hoje que a função de trocar fraldas não é somente da mulher, mas também do homem. Não é difícil presenciar hoje em dia o constrangimento de pais que precisam levar suas filhinhas ao banheiro e necessitam, para isso, contar com a ajuda de mulheres que provisoriamente substituem a mãe não presente no momento. Infelizmente, são poucos os banheiros de uso familiar que costumam resolver essa demanda.

Diante deste quadro, se os pais puderem contar com fraldários nos banheiros masculinos ou em local próximo ao banheiro, ao menos a dificuldade para troca de fraldas poderá ser solucionada. E também para a própria mãe que não encontra nos banheiros destes estabelecimentos um local apropriado para troca de fraldas dos filhos.

Espero contar com a atenção e aprovação dos Nobres Pares a este simples, mas importante, Projeto de Lei que vem ao encontro do interesse público de nossas famílias.